DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.763, de 17 de abril de 2.020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO LOCAL, COMO PARTE DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS DO CONTAGIO E DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e também as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e também a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que o Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, declara situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, por tempo determinado, e que o Decreto nº 3.759, de 14 de abril de 2020, declara estado de calamidade pública no Município de Guariba, enquanto perdurar a pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19);

Considerando que a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) emitiu nota informando que as máscaras de pano podem diminuir a disseminação do novo coronavírus por pessoas assintomáticas ou pré – sintomáticas, alegando que são uma barreira mecânica para evitar que as gotículas da fala, tosse ou espirro atinjam outras pessoas ou superfícies;

Considerando que o uso de máscaras caseiras diminui vírus no ambiente e pode frear a segunda onda de contaminação por coronavírus no Brasil, representando, assim, uma alternativa para a população em geral, pelo encarecimento e a falta de máscaras cirúrgicas no mercado;

Considerando que estudos recentes confirmam ocorrer até 60% das transmissões do novo coronavírus por meio de pessoas sem sintomas da doença, ou seja, casos assintomáticos, cuja grande maioria de infectados, porque não tem sintomas, tão pouco toma os cuidados necessários para evitar a contaminação de outras pessoas, aumentando, assim, o risco potencial de infecção;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública...

DECRETA:

Artigo 1º. A Prefeitura procederá à distribuição de máscaras de proteção à população local, de forma a garantir efetiva prevenção e evitar o contágio e a disseminação da doença do COVID-19 (novo coronavírus), com a recomendação de uso necessário, quando em circulação pelas vias públicas da cidade, no ambiente de trabalho nos setores da indústria, comercio e serviços, e aos usuários das linhas de ônibus dos serviços de transporte rodoviário de passageiros às cidades circunvizinhas.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a distribuição das máscaras de proteção à população far-se-á mediante critérios rígidos, supervisionados e fiscalizados por secretários municipais, com a participação direta dos diversos segmentos da sociedade civil, cujos respectivos representantes legais das empresas dos setores da indústria, comércio e serviços deverão assumir, mediante

declaração escrita, a responsabilidade de efetuar a entrega diretamente a todos os empregados.

§ 2º. Por ocasião da distribuição das máscaras de proteção, os órgãos competentes da Prefeitura intensificarão as campanhas de caráter informativo e de orientação social, para efeito de conscientizar a população da necessidade de uso do equipamento de proteção individual, a fim de evitar e se proteger do contágio e da disseminação da grave doença do COVID-19 (novo coronavírus).

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 17 de abril de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, e em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública